



[Handwritten signature]
9

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A. Preâmbulo:

1. A situação actual de Portugal exige uma dinâmica considerável de modernização do nosso tecido sócio-cultural e sócio-económico, no afã de aproximar as nossas estruturas produtivas e institucionais dos nossos parceiros comunitários mais desenvolvidos.

2. O sistema educativo, sendo instância basilar para apoiar essa modernização, dado o valor estratégico da educação e da formação de quadros, especialmente ao nível superior, terá naturalmente de acompanhar essa dinâmica, procurando o diálogo entre a escola e o mercado.

3. A escola moderna será aquela que aprofundar melhor a relação entre a investigação fundamental e aplicada com o binómio diploma/emprego e estiver atenta aos imperativos do exercício de uma profissão.

4. Entretanto, a mobilidade profissional, característica do funcionamento do tecido sócio-económico moderno, obriga a que a formação escolar dos cidadãos seja suficientemente flexível para permitir, além da formação contínua, a reciclagem e a reconversão dos conhecimentos, indispensáveis à inovação e à mudança funcional.

5. Os objectivos atrás mencionados só poderão ser plenamente conseguidos, se entre a escola e o mercado de trabalho existir uma colaboração mútua, quer no domínio dos estágios quer no da investigação fundamental e aplicada.

6. A **Universidade Fernando Pessoa (UFP)** contempla no seu projecto educacional os princípios atrás enunciados, pelo que dá particular importância à realização de estágios pedagógicos de natureza profissionalizante dos alunos das suas duas Faculdades e dos Cursos de Especialização Tecnológica.

6.1 Este protocolo de cooperação abrange essencialmente alunos dos CET's – Cursos de Especialização Tecnológica, das Faculdades de Ciências Humanas e Sociais e Ciências e Tecnologia, e tem por objectivo principal a realização de estágios pedagógicos.

7. O **Observatório de Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF)** é uma instituição privada sem fins lucrativos que visa contribuir para um melhor conhecimento da fraude e da corrupção e criar condições para uma sociedade mais ética, transparente e justa.



7.1 Pelo seu perfil estatutário e pelo seu objecto, responde inteiramente às necessidades formativas complementares que a U.F.P. pretende facultar aos seus estudantes.

Assim, e estando de acordo com os considerandos anteriores, a **U.F.P.** e o **OBEGEF** decidem celebrar o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

B. CLÁUSULAS

1. O **OBEGEF** quando manifestar interesse, receberá alunos estagiários da **U.F.P.**, nas áreas de formação referidas em 6.1, e nas seguintes condições:

1.1 os estágios são pedagógico-profissionais, não havendo lugar a remuneração dos estagiários;

1.2 a duração mínima do estágio é a correspondente ao número de unidades de crédito que a respectiva licenciatura, mestrado e curso tecnológico fixa para o estágio;

1.3 cada estágio implica a existência de dois orientadores para supervisão pedagógico-profissional - um orientador na entidade acolhedora e outro na Universidade;

1.4 do estágio não resulta qualquer vínculo laboral, nem remuneração entre os estagiários e o **OBEGEF**. Todavia, os estagiários estarão sujeitos a todas as obrigações normais da relação laboral que se lhes possam razoavelmente aplicar, destacando-se, a título exemplificativo, os deveres de lealdade, confidencialidade, assiduidade e respeito. A violação de qualquer dever fundamental que impeça a continuação do estágio é fundamento para a sua cessação pela entidade acolhedora, devendo esta comunicar o facto e a sua fundamentação à **U.F.P.**;

1.5 o **OBEGEF** envidará esforços para que os alunos da **U.F.P.** possam efectuar o estágio em situação real, nas suas áreas específicas de formação, e de acordo com o programa de estágio previamente definido entre o aluno e as partes contratantes;

1.6 no final de cada estágio, o orientador da entidade acolhedora, deverá fazer a respectiva avaliação, através do preenchimento de acta própria, a ser facultada pela **U.F.P.** A informação dessa acta, juntamente com o relatório, elaborado pelos estagiários, dará origem à nota final de estágio;

1.7 após a conclusão do estágio, os estagiários terão um mês para elaborar um relatório, devendo deixar uma cópia no local de estágio;



Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt



1.8 o **OBSERVATÓRIO DE ECONOMIA E GESTÃO DE FRAUDE** poderá recusar a aceitação de um estagiário quando motivos ponderosos de serviço o justificarem, notificando disso a **U.F.P.** com razoável antecedência.

1.9 A **U.F.P.** é responsável pelo seguro dos estagiários.

2. Benefícios a conceder pela **U.F.P.** ao **OBEGEF**:

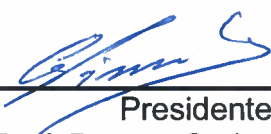

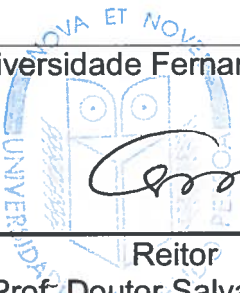
2.1 a **U.F.P.** compromete-se a conceder ao pessoal vinculado ao **OBEGEF** condições especiais no acesso às suas actividades de formação graduada, pós-graduada ou contínua, e na participação nas diversas manifestações culturais ou científicas organizadas pela universidade.

2.2 a **U.F.P.** coloca à disposição do **OBEGEF** as suas instalações e equipamentos para a realização de eventos ou de reuniões científicas, desde que não colidam com o funcionamento pedagógico normal da universidade.

3. A **U.F.P.** e o **OBEGEF** envidarão esforços no sentido da cooperação ao nível da investigação e da realização conjunta de eventos de manifesto interesse para ambas partes.

4. O presente protocolo tem duração ilimitada, a menos que qualquer das partes pretenda pôr-lhe termo, avisando, para o efeito, a outra com uma antecedência mínima de 30 dias em carta registada com aviso de recepção.

Porto, 27 de Dezembro de 2014

<p>Pelo Observatório de Economia e Gestão de Fraude</p>  <hr/> <p>Presidente (Prof. Doutor. Carlos Pimenta)</p>	<p>Pela Universidade Fernando Pessoa</p>   <hr/> <p>Reitor (Prof. Doutor. Salvato Trigo)</p>
--	---